

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: uksacrsb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/06/2017 Projeto de lei nº 272/2017 Protocolo nº 2847/2017 Processo nº 696/2017</p>
<p>Autor: Dep. Wagner Ramos</p>	

Dispõe sobre a Política Estadual de incentivo ao consumo de produtos alimentícios saudáveis e de maior redução de risco à saúde, conforme assegura o artigo 196 da Constituição Federal.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido, como política de Saúde Pública, para o Estado de Mato Grosso a adequação e redistribuição do ICMS cobrado sobre todo produto alimentício, majorando até 10% sobre alíquota atual de alimentos hipercalóricos, que provocam obesidade e outros danos a saúde, diminuindo as alíquotas de impostos dos alimentos menos calóricos e proporcionando mais qualidade de vida, bem como ações dos Serviços Públicos de Saúde, regulamentando, fiscalizando e controlando.

Artigo 2º - O Âmbito de alcance da mencionada lei, tem o propósito primordial de criar uma cesta básica de alimentos saudáveis, de forma a tutelar os Cidadãos que ganham até dois salários mínimos. Esta referida lista de gêneros alimentícios, visa a desoneração nas alíquotas do ICMS, por se tratar de alimentos que não trazem danos contra a saúde das pessoas, em consonância com a Política de Saúde Pública.

Artigo 3º - As Indústrias de gêneros alimentícios que já detêm suas marcas no mercado, poderão apresentar produtos similares, mas sem os componentes considerados nocivos a saúde, conforme as regras da ANVISA.

Parágrafo único - As embalagens de produtos comercializadas no Brasil, referido ao caput deste artigo, conterão as advertências sobre os riscos de cada produto, acompanhada de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

Artigo 4º - Fica proibido a propaganda com o uso de imagens de celebridades, personagens infantis na comercialização dos produtos de que trata esta Lei, assim como inclusão de brindes promocionais, itens colecionáveis ou brinquedos, associados à compra do produto.

Artigo 5º - O sistema Estadual de Vigilância Sanitária, responsável no âmbito de sua competência, pelo controle, execução das ações fiscais sanitária na fabricação, distribuição e comércio de produtos alimentícios em todo o Estado de Mato Grosso, acompanhará e avaliará o programa de que trata esta Lei, fiscalizando e obrigando os fabricantes, não só a cumprir as novas regras, bem como informar claramente nos rótulos a composição total deste produto.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Junho de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura de Lei visa a redução de risco de doenças e má qualidade de vida da população Mato-Grossense, uma vez que é dever do Estado criar Políticas Sociais e Econômicas, visando proteger o Direito a Saúde dos Cidadãos.

A supramencionada cesta básica de alimentos desonera o ICMS dos produtos benéficos à saúde pública, que a partir desta, norteará a industrialização de uma nova linha com maior teor nutricional. A compensação da perda de arrecadação do ICMS será a majoração dos gêneros alimentícios similares no mercado que permanecerem se utilizando de ingredientes nocivos a saúde pública.

É de primordial importância às ações e serviços de saúde do Estado de Mato Grosso. Que visa o controle da Obesidade e outros riscos inerentes ao consumo de gêneros alimentícios de alto valor calórico.

Logo, esta Espécie Normativa surge como antídoto contra a má qualidade de vida e aos males que afligem o Povo Mato-grossense, pelo consumo de alimentos de alto valor calórico, causadores de inúmeras doenças, como o Acidente Vascular Cerebral, Infarto do miocárdio, Diabetes tipo 1 e 2, colesterol alto que limita a vida laboral, a movimentação, entre tantas outras.

Doravante haverá inúmeras ações governamentais na área de fiscalização da industrialização de gêneros alimentícios. Com o propósito de proporcionar melhor qualidade de vida a população, evitando assim as doenças com internação ou morte prematuras.

Tendo a importância do pleito, rogo aos nobres pares dessa Casa Legislativa, a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Junho de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual